



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI N° 832/2000

### **CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Buritis-MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Buritis – MG, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com o objetivo de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art.2º.** A COMDEC tem por finalidade:

**I** – Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

**II** – estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

**III** – participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;

**IV** – promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;

**V** – fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

**VI** – atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

**VII** – estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

**VIII** – promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ação da Defesa Civil;

**IX** – comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

**Art.3º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I – DEFESA CIVIL:** o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

populações, em decorrência de desastre, de estado de calamidade pública ou situações de emergência, preservando o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II – DESASTRE:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

**IV – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**Art.4º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art.5º.** A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art.6º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência**
- II – Secretaria**
- III – Conselho Técnico**
- IV – Conselho Comunitário**

**Parágrafo 1º** - Os membros da COMDEC terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo 2º** - Os membros da COMDEC poderão ser substituídos no exercício de suas funções, por decisão de seus representantes, devidamente justificada.

**Art.7º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe:

- I – convocar as reuniões da Comissão;**
- II – dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;**
- III – propor planos de trabalho;**
- IV – participar das reuniões, das votações e declarar aprovadas as resoluções;**
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**VI** – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo Único** – O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art.8º** - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente, competindo-lhe:

**I** – redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10(dez) dias após cada reunião;

**II** – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;

**III** – participar das votações;

**IV** – manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e

**V** – propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

**Art.9º** - O Conselho Técnico será composto por membros do Executivo, assim qualificados:

**I** – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

**II** – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**III** – Secretário Municipal de Obras;

**IV** – Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Ao Conselho Técnico compete:

da COMDEC;

**I** – proceder estudos e elaborar planos solicitados pela presidência

**II** – propor planos de trabalho;

COMDEC;

**III** – participar de reuniões, das votações e dos trabalhos da

**IV** – coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação;

**V** – atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

**VI** – realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

**Art.10** – O Conselho Comunitário será composto por membros de Entidades da Comunidade, indicados por seus presidentes ou representantes, assim qualificados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- I – Representante da Câmara de Vereadores;
- II – Representante do Sindicato Rural Patronal;
- III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV – Representante da Polícia Militar;
- V – Representante da Igreja Católica;
- VI – Representante das Igrejas Evangélicas;
- VII – Representante da Maçonaria;
- VIII – Representante da SSVP;
- IX – Representante de Clubes de Serviços;
- X – Representante da Associação Comercial.

**Parágrafo Único** – Ao Conselho Comunitário compete:

I – realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;

II – auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;

III – propor planos de trabalho consoante a sua área específica;

IV – atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

V – participar das reuniões, das votações e dos trabalhos da COMDEC;

VI – realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade;

VII – realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

**Art.11** – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art.12** – Não será remunerado de qualquer espécie nenhum cargo ou função, assim como nenhuma atividade exercida ou ação desenvolvida, em favor da COMDEC.

**Art.13** – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

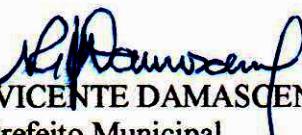
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

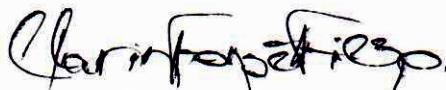
**Art.14** – A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art.15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis – MG, 04 de Setembro de 2000.

  
JOSÉ VICENTE DAMASCENO

Prefeito Municipal

  
CLARINDO FONSECA FILHO  
Assessor Jurídico

*Substitutivo ao Projeto de Lei nº 019/2000, de 27 de Julho de 2000.*